

Anexo da Resolução nº 422,
de 13 de novembro de 2019.

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Capítulo I DA CARACTERIZAÇÃO

- Art. 1º** As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto a comunidades. Ainda, na iniciação científica, nas atividades de monitoria, no estágio curricular não-obrigatório, no trabalho voluntário e demais atividades previstas pelo colegiado do curso, conforme preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia, Resolução CNE/CES n. 11, de 11/03/02.
- Art. 2º** As Atividades Complementares de **80 (oitenta) horas** são obrigatórias para a integralização curricular do curso de Engenharia de Produção, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso e inseridas na estrutura curricular, sendo que para cumprir esta carga horária o acadêmico deverá cumprir o equivalente a 150 (cento e cinquenta) pontos, conforme o Quadro de Atividades Complementares (Anexo I).
- Art. 3º** As Atividades Complementares são requisito indispensável à colação de grau dos alunos do curso de Engenharia de Produção, devendo o aluno realizá-las em conformidade com o quadro anexo, ao longo do curso, constando obrigatoriamente do histórico escolar.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

- Art. 4º** As Atividades Complementares têm como objetivos enriquecer o currículo do Curso de Engenharia de Produção e aprofundar as competências e habilidades dos alunos, necessárias à sua formação profissional.
- § 1º As Atividades Complementares poderão ser realizadas no contexto interno ou fora do âmbito institucional, de acordo com as modalidades descritas no Capítulo III e Anexo I deste regulamento.
- § 2º As Atividades Complementares devem estar relacionadas a conteúdos que estejam de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo III DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Art. 5º** Podem ser consideradas atividades complementares:
- I. Experiência na área de Engenharia Produção, com vínculo comprovado, tais como estágios não-obrigatórios, emprego ou participação societária em empresa da área,

- mesmo que integralizadas em forma de bolsa de estudos, desde que, no caso, comprovadas pelo Setor de Apoio Comunitário.
- II. Monitoria em disciplina do curso de Engenharia de Produção.
 - III. Participação em Projetos de Pesquisa e/ou Iniciação Científica, promovidos ou não pela Universidade, desde que relacionados a alguma das áreas da Engenharia de Produção que tenham sido aprovados pelo setor de pesquisa da Universidade.
 - IV. Organização e/ou execução de projetos de Extensão relacionados a alguma das áreas de Engenharia de Produção.
 - V. Participação em cursos de Extensão na área de Engenharia de Produção, dentro ou fora da Universidade.
 - VI. Participação em eventos científicos promovidos ou não pela Universidade, desde que relacionados a alguma das áreas da Engenharia de Produção.
 - VII. Apresentação de trabalhos em cursos, oficinas, congressos e similares, na área de Engenharia de Produção.
 - VIII. Publicação de artigos em periódicos científicos. Com Qualis ou Sem Qualis.
 - IX. Participação em ações de divulgação do curso de Engenharia de Produção, organizadas pelo curso ou pelo CA - Centro Acadêmico do curso.
 - X. Participação em disciplinas optativas do curso de Engenharia de Produção conforme descrito no PPC.
 - XI. Outras atividades, a critério do Colegiado do Curso.

Capítulo IV **DO REGISTRO E DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

- Art. 6º** Para os registros acadêmicos de todas as Atividades Complementares, o aluno deverá entregar na Central de Atendimento, requerimento específico ao Coordenador do Curso, solicitando aprovação e validação, juntamente com documentos comprobatórios originais ou cópias autenticadas em balcão ou em cartório, nos quais estejam discriminados: conteúdos, atividades, períodos, carga horária e formas de organização ou realização.
- § 1º Serão consideradas, para efeito de registro, apenas as Atividades Complementares feitas após a primeira matrícula no curso, podendo ser consideradas as anteriores, a critério da Comissão de Atividades Complementares.
- Art. 7º** A Comissão de Atividades Complementares será constituída pelos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE), trabalho que não deverá acarretar ônus adicionais para a Instituição.
- § 1º Após a análise das solicitações individuais de validação, a Comissão as classificará em válidas e inválidas, com parecer, considerando-se inválida qualquer solicitação na qual faltar informação necessária à análise.
- § 2º Concluído o processo de análise das solicitações de validação de Atividades Complementares, a Comissão enviará o(s) parecer(es) resultante(s), informando se os pedidos validados alcançam o mínimo de **150 pontos**, previsto para o Curso de Engenharia de Produção.
- § 3º Dos pontos considerados insuficientes no indeferimento caberá pedido de revisão e nova apresentação, desde que dentro dos prazos do Calendário Acadêmico e das demais condições do presente regulamento.
- § 4º Aceito o pedido de reconsideração, confirmado o indeferimento, não haverá mais possibilidade de validação.
- § 5º Caso o acadêmico solicite aprovação das Atividades Complementares com número de pontos inferior a que se refere o *caput* 2 do artigo 7º, sua solicitação será indeferida e

seu pedido arquivado.

Art. 8º Para a validação das Atividades Complementares classificadas como Experiência na Área, o aluno deverá protocolar comprovante de vínculo com a empresa à Coordenação do Curso.

Art. 9º O Coordenador do Curso encaminhará o pedido de validação de Experiência na Área à Comissão de Atividades Complementares, que analisará e formulará parecer, deferindo ou indeferindo.

Art. 10 É de responsabilidade da Coordenação do Curso a remessa à Secretaria Acadêmica dos resultados das solicitações da validação de Atividades Complementares, para registro e controle.

Art. 11 Cabe à Comissão de Atividades Complementares resolver os casos não previstos no presente regulamento, tendo como instância imediata de resolução o Colegiado do Curso.

Art. 12 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em reunião do NDE em 19/03/2019 e
Colegiado do Curso de Engenharia de Produção em 22/03/2019.
Aprovado pelo CONSUNI, em 03/07/2019, Parecer 028/2019.

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente do CONSUNI

Anexo I

Quadro de Atividades Complementares do Curso de Engenharia de Produção

| Atividades | Pontos por Atividade | Máximo de Pontos |
|--|----------------------|------------------|
| I. Experiência na área de Engenharia de Produção, com vínculo comprovado, tais como estágios não-obrigatórios, emprego ou participação societária em empresa da área. Pontuação a cada 06 meses de atividades nas áreas. | 05 | 20 |
| II. Monitoria em disciplina do curso de Engenharia de Produção. | 10 | 20 |
| III. Participação em Projetos de Pesquisa e/ou Iniciação Científica, promovidos ou não pela Universidade, desde que relacionados a alguma das áreas da Engenharia de Produção que tenham sido aprovados pelo setor de pesquisa da Universidade. | 30 | 60 |
| IV. Organização e/ou execução de projetos de Extensão relacionados a alguma das áreas de Engenharia de Produção. | 10 | 20 |
| V. Participação em cursos de Extensão na área de Engenharia de Produção, dentro ou fora da Universidade. | 5 | 30 |
| VI. Participação em eventos científicos promovidos ou não pela Universidade, desde que relacionados a alguma das áreas da Engenharia de Produção. | 10 | 30 |
| VII. Apresentação de trabalhos em cursos, oficinas, congressos e similares, na área de Engenharia de Produção. | 5 | 20 |
| VIII. Publicação de artigos em periódicos científicos. - Com Qualis ou - Sem Qualis. | 10 5 | 20 10 |
| IX. Participação em ações de divulgação do curso de Engenharia de Produção, organizadas pelo curso ou pelo Centro Acadêmico do curso. | 5 | 10 |
| X. Participação em disciplinas optativas do curso de Engenharia de Produção conforme descrito no PPC. | 20 | 20 |
| XI. Outras atividades, a critério do Colegiado do Curso. | 05 | 20 |